LEI ORDINÁRIA Nº 1072, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"REGULAMENTAÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a destinação de recursos públicos a título de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, mediante indicação em emendas parlamentares apresentadas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para concorrer à indicação de subvenções sociais, as entidades poderão encaminhar, até 31 de agosto de cada exercício, requerimento formal a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização do Poder Legislativo, preferencialmente no formato digital instruído com:

I – estatuto social registrado e atualizado;

II – ata de eleição da atual diretoria;

III – inscrição no CNPJ;

IV – certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas;

V – plano de trabalho detalhado, contendo objetivos, metas, cronograma e orçamento;

VI - comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência e funcionamento;

VII – quando aplicável, inscrição em conselhos de políticas públicas da área de atuação (ex.: Conselho Municipal de Assistência Social);

VIII – Conta bancária no CNPJ da entidade;

§ 1º. Salvo a LOA para o exercício de 2026, onde as entidades podem encaminhar até o prazo de 31/10/2025.

§ 2º. A entidade deve apresentar em até trinta e um de janeiro, documentação a que se refere o art. 2º inciso IV e VIII.

Assinado por 2 pessoas: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL e HELIO MARCELO OLENKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://calmon.1doc.com.br/verificacao/CB7D-048C-1961-CE53 e informe o código CB7D-048C-1961-CE53

Art. 3º - Compete aos vereadores, no âmbito da discussão e votação da Lei Orçamentária Anual, indicar as entidades que atenderem aos requisitos legais e que receberão subvenções sociais, observando-se os limites orçamentários previstos.

Art. 4º - A execução das emendas impositivas observará:

I – análise de viabilidade jurídica pelo Poder Executivo;

II – celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – a vedação de destinação de recursos a entidades com fins lucrativos, ou em que haja participação de agentes políticos ou de seus parentes até o segundo grau na diretoria;

IV – a proibição de destinação dos recursos para pagamento de pessoal, encargos sociais, dívidas ou despesas alheias ao objeto do plano de trabalho.

Parágrafo único. As subvenções sociais serão pagas, em até noventa dias do ano orçamentário.

Art. 5º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação federal e municipal, sob pena de suspensão de novos repasses e demais sanções previstas em lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2025.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Assinado por 2 pessoas: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL e HELIO MARCELO OLENKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://calmon.1doc.com.br/verificacao/CB7D-048C-1961-CE53 e informe o código CB7D-048C-1961-CE53